



**DECRETO N.º 3.303, 26 DE SETEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre disponibilidade de vagas na  
CEMEI Maria Cleidson Mendes Roberti.*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (*LDB*), Resolução Nº 06 de 20 de outubro de 2010 do Ministério da Educação, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e a Lei Orgânica do Município e a Lei 1775/15 que institui o Plano Municipal, com base no Plano Nacional de Educação.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica estabelecido os critérios para o atendimento das crianças de 6 meses a 5 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na CEMEI Maria Cleidson Mendes Roberti, prevalecendo a seguinte ordem de preferência:

**I** – Para o período parcial, priorizar o atendimento às crianças de quatro anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**II** – Para o período integral, considerar-se-á como primeiro critério a manutenção das crianças já matriculadas, observando como prioridade para manutenção dessas crianças, o atendimento dos casos de vulnerabilidade social, conforme indicação da Secretaria de Desenvolvimento Social, do CRAS, do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

**III** – Havendo vagas remanescentes no período integral, considerar como critério de contemplação à criança, jornada de trabalho e a condição financeira dos pais ou responsáveis que trabalham em tempo integral, mediante avaliação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**IV** – Para o período parcial da criança no acesso à educação, considerar como critério pais que trabalham somente em um dos períodos do dia, podendo disponibilizar cuidados ao filho (a) no período matutino ou vespertino.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 2.º** - Fica determinado que para a realização da matrícula em período integral, deverão ser apresentados documentos que comprovem a vulnerabilidade social, por meio de relatório técnico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e o período de trabalho.

**§.** Constatada o fim do estado de vulnerabilidade a alteração da condição financeira do grupo familiar, a criança poderá ser remanejada para o período parcial.

**Art. 3.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial revoga-se o Decreto n.º 3.159, de 19 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 26 de Setembro de 2018.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**